CONTRATO Nº 05.26.08.06.001

...DE MARANGUAPE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no ... sob o **nº 07.963.051/0001-68**, com sede Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, ... na Praça Senador Almir Pinto, Nº 217, Centro, Maranguape - Ceará, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado(a) por sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Maria Cleonice dos Santos Caldas, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **JP DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, estabelecida na Av. Eusebio de Queiroz, 2715, Loja 10, Km 06, Amador, Eusébio-Ceará, inscrita no CNPJ sob o **nº 35.721.625/0001-27**, neste ato representada pelo Sr. João Paulo Silva Azevedo (Administrador) portador(a) do CPF nº **061.321.153-74**, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei Nacional Nº 14.133/2021, o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 01.003/2026PERP** e **ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.003.1/2026** e seus Anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação, abrangendo a disponibilização, implantação, utilização e suporte de software de gestão em saúde, bem como o fornecimento dos equipamentos de TI indispensáveis, destinados a assegurar a continuidade, a operacionalização, a manutenção e o constante aprimoramento da plataforma de gerenciamento dos serviços municipais de saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Maranguape/CE-,** em execução indireta, sob regime de **- Empreitada por preço unitário**, em conformidade com o Termo de Referência, e a proposta da contratada e seus anexos, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO.

3.1. O valor global da presente avença é de **R$ 4.928.410,00 (quatro milhões, novecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e dez reais)**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SAUDE			
			QTD. MÊS.	VR. UNIT. R$	VR. MÊS	VR. ANUAL R$
01	SOLUÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO COMPOSTA POR EQUIPAMENTO DO TIPO TABLET, COM MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 3GB, ARMAZENAMENTO INTERNO MÍNIMO RECOMENDADO 16 GB, TELA SENSÍVEL AO TOQUE DE ALTA RESOLUÇÃO E CONECTIVIDADE WI-FI E/OU 4G (CONFORME NECESSIDADE), FORNECIDO JUNTAMENTE COM AS RESPECTIVAS LICENÇAS DE USO, COMPATÍVEL COM ANDROID E IOS, DESTINADO AO REGISTRO DE PONTO PELOS SERVIDORES. A SOLUÇÃO PERMITIRÁ MARCAÇÕES DE ENTRADA, SAÍDA E INTERVALOS COM GEOLOCALIZAÇÃO, AUTENTICAÇÃO SEGURA, CONTROLE DE PRESENÇA E ARMAZENAMENTO DAS INFORMAÇÕES EM NUVEM, GARANTINDO INTEGRIDADE, RASTREABILIDADE E	SERVIÇO	55	R$ 300,00	R$ 16.500,00	R$ 198.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE
VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA
LICITAÇÃO

	DISPONIBILIDADE DOS DADOS. O PAGAMENTO COMPREENDERÁ O FORNECIMENTO DO TABLET E DAS LICENÇAS NECESSÁRIAS AO PLENO FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO.					
02	LICENCIAMENTO DE PORTAL WEB PARA ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO REGISTRO DE PONTO DOS SERVIDORES, COM ACESSO A RELATÓRIOS DETALHADOS DE BATIDAS DIÁRIAS, CONTROLE DE PRESENÇA, QUANTITATIVO DE USUÁRIOS ATIVOS E DEMAIS RELATÓRIOS PERSONALIZADOS A SEREM DESENVOLVIDOS CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA, PERMITINDO MONITORAMENTO EM TEMPO REAL E INTEGRAÇÃO COM O APLICATIVO DE PONTO ELETRÔNICO.	SERVIÇO	01	R$ 4.250,00	R$ 4.250,00	R$ 51.000,00
03	LICENCIAMENTO DE USO DE APLICATIVO MÓVEL PARA CIDADÃOS (ANDROID E IOS), INTEGRADO AOS SISTEMAS MUNICIPAIS DE SAÚDE (PRONTUÁRIO, REGULAÇÃO/AGENDA E MENSAGERIA), PARA ACOMPANHAMENTO DE DADOS DE SAÚDE, CONSULTAS, ENCAMINHAMENTOS E VACINAS, COM FUNCIONALIDADES DE CONFIRMAÇÃO DE AGENDAMENTOS, RECEBIMENTO DE AVISOS/CAMPANHAS, PESQUISAS DE SATISFAÇÃO E RECURSOS DE ACESSIBILIDADE, OBSERVANDO REQUISITOS DE DESEMPENHO, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)	SERVIÇO	01	R$ 4.900,00	R$ 4.900,00	R$ 58.800,00
04	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DO TIPO TABLET, COM MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 3GB, ARMAZENAMENTO INTERNO MÍNIMO RECOMENDADO 16 GB, TELA SENSÍVEL AO TOQUE DE ALTA RESOLUÇÃO E CONECTIVIDADE WI-FI E/OU 4G (CONFORME NECESSIDADE), DESTINADOS AO USO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS (ACE) E DAS UNIDADES DE SAÚDE, PARA UTILIZAÇÃO DE APLICATIVOS MOBILE VOLTADOS AO REGISTRO E COMUNICAÇÃO DA PRODUÇÃO, PERMITINDO O ENVIO DE DADOS EM TEMPO REAL E INTEGRAÇÃO COM OS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	SERVIÇO	275	R$ 195,00	R$ 53.625,00	R$ 643.500,00
05	SOLUÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE, POR MEIO DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, COM ALERTAS, ASSISTENTES E AUTOMAÇÕES INTEGRADA AO E-SUS PEC, PARA APOIO AO ATENDIMENTO E QUALIFICAÇÃO DOS REGISTROS, COM EXIBIÇÃO DE ALERTAS EM TELA DURANTE O USO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, PRÉ-PREENCHIMENTO DE FICHAS/ENCAMINHAMENTOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE CHATBOT/ASSISTENTE CONTEXTUAL PARA ORIENTAÇÃO DE USO E SUPORTE AOS PROFISSIONAIS.	SERVIÇO	01	R$ 23.800,00	R$ 23.800,00	R$ 285.600,00
07	LICENCIAMENTO DE PLATAFORMA WEB DE BUSINESS INTELLIGENCE (BI) E DASHBOARDS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, COM RECURSOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA PREVISÃO, DETECÇÃO DE ANOMALIAS E GERAÇÃO DE INSIGHTS, INTEGRANDO DADOS DOS SISTEMAS MUNICIPAIS E BASES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PERMITINDO A CONSTRUÇÃO E VISUALIZAÇÃO DE PAINÉIS GERENCIAIS, RELATÓRIOS INTERATIVOS E ALERTAS AUTOMÁTICOS	SERVIÇO	01	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00	R$ 108.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE VISTO ASSESSORIA JURÍDICA E ADMINISTRAÇÃO

08	SERVIÇO DE DATACENTER EM NUVEM DESTINADO À HOSPEDAGEM E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS E INTEGRAÇÕES, INCLUINDO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, PONTO ELETRÔNICO, APLICATIVOS MOBILE, DASHBOARDS E DEMAIS PLATAFORMAS VINCULADAS, ASSEGURANDO ALTA DISPONIBILIDADE, SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES, ESTABILIDADE E DESEMPENHO ADEQUADO PARA O FUNCIONAMENTO CONTÍNUO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	SERVIÇO	01	R$ 39.800,00	R$ 39.800,00	R$ 477.600,00
09	LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA WEB DE GESTÃO E AUDITORIA DA PLATAFORMA INTEGRADA DE SAÚDE, RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DE USUÁRIOS, PERFIS E ACESSOS, PARAMETRIZAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS MÓDULOS CONTRATADOS, GESTÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL (UNIDADES, EQUIPES, SERVIÇOS), MONITORAMENTO OPERACIONAL E TRILHAS DE AUDITORIA DE PROCESSOS E DADOS, INTEGRADO AOS DEMAIS SISTEMAS DESTE TERMO.	SERVIÇO	01	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	R$ 360.000,00
10	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE AUDITORIA DE DADOS EM SAÚDE, COM USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, ABRANGENDO CADASTROS, PRODUÇÃO ASSISTENCIAL, VACINAÇÃO, REGULAÇÃO, FARMÁCIA/ESTOQUE E BASES NACIONAIS (PEC/E-SUS, SISAB, CNES, SIGTAP ETC.), VISANDO IDENTIFICAR INCONSISTÊNCIAS, DUPLICIDADES E RISCOS DE GLOSA, APOIAR O SANEAMENTO DAS BASES E MAXIMIZAR OS RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS.	SERVIÇO	01	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00	R$ 216.000,00
11	LOCAÇÃO DE TOTENS DE PESQUISA INTERATIVOS DESTINADOS À COLETA DE OPINIÕES, AVALIAÇÕES E FEEDBACK DOS USUÁRIOS SOBRE OS SERVIÇOS DE SAÚDE, COM INTERFACE INTUITIVA E CONEXÃO ONLINE PARA ENVIO AUTOMÁTICO DAS RESPOSTAS AO SISTEMA CENTRAL DA SECRETARIA, PERMITINDO GERAÇÃO DE RELATÓRIOS E ANÁLISE DOS ÍNDICES DE SATISFAÇÃO DOS ATENDIMENTOS.	SERVIÇO	55	R$ 850,00	R$ 46.750,00	R$ 561.000,00
12	LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO E OUVIDORIA VOLTADO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DESTINADO À COLETA, REGISTRO E ANÁLISE DE OPINIÕES, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES DOS USUÁRIOS, COM INTERFACE AMIGÁVEL E ACESSO VIA WEB OU TOTENS DE PESQUISA, PERMITINDO GERAÇÃO DE RELATÓRIOS, ACOMPANHAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES E INTEGRAÇÃO COM OS SISTEMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	SERVIÇO	01	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00
13	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INTEGRAÇÃO E INTEROPERABILIDADE DE DADOS EM SAÚDE, POR MEIO DE CAMADA UNIFICADA DE INTEGRAÇÃO ENTRE ESUS PEC, HÓRUS, SIPNI, REGULAÇÃO/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, LABORATÓRIO (LIS), APLICATIVOS E DEMAIS SISTEMAS MUNICIPAIS, INCLUINDO PUBLICAÇÃO/CONSUMO DE DADOS NA RNDS, COM USO DE PADRÕES COMO HL7 FHIR E TERMINOLOGIAS OFICIAIS, ASSEGURANDO TROCA SEGURA, PADRONIZADA E EM TEMPO QUASE REAL, PARA QUALIFICAR ASSISTÊNCIA, GESTÃO, FATURAMENTO E VIGILÂNCIA	SERVIÇO	01	R$ 14.000,00	R$ 14.000,00	R$ 168.000,00
14	SOLUÇÃO EM PORTAL WEB PARA ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE ESTOQUE DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PERMITINDO O REGISTRO DE ENTRADAS E SAÍDAS, MONITORAMENTO DE NÍVEIS DE ESTOQUE,	SERVIÇO	01	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE
VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA
LICITAÇÃO

	RASTREABILIDADE POR LOTE E VALIDADE, EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS E INTEGRAÇÃO COM OS SISTEMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GARANTINDO EFICIÊNCIA, SEGURANÇA E TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO DOS RECURSOS FARMACÊUTICOS.					
15	SERVIÇOS DE CABEAMENTO ESTRUTURADO, MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDE DAS UNIDADES DE SAÚDE, COMPREENDENDO PROJETO E EXECUÇÃO/ADEQUAÇÃO DO CABEAMENTO ESTRUTURADO, ORGANIZAÇÃO DE RACKS E PONTOS DE REDE, BEM COMO O MONITORAMENTO CONTÍNUO DOS EQUIPAMENTOS E CONEXÕES DE DADOS DE CADA ESTABELECIMENTO, COM SUPORTE REMOTO E PRESENCIAL, A FIM DE GARANTIR A CONECTIVIDADE ESTÁVEL COM O DATACENTER EM NUVEM DA CONTRATADA E O PLENO FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS DE SAÚDE IMPLANTADOS.	SERVIÇO	01	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00
16	LICENCIAMENTO DE SISTEMA WEB DE REGULAÇÃO MUNICIPAL EM SAÚDE, INTEGRADO AO ESUS-PEC, DESTINADO À GESTÃO DE FILAS DE ESPERA E AGENDAMENTOS DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS, COM INCLUSÃO AUTOMÁTICA DOS ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS NA ATENÇÃO PRIMÁRIA, CONTROLE DE VAGAS E AUTORIZAÇÕES, ACOMPANHAMENTO DE STATUS (AGUARDANDO, AGENDADO, REALIZADO, AUSÊNCIA, NEGADO), ACESSO A RESULTADOS DE EXAMES E EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS, ABRANGENDO A REDE MUNICIPAL.	SERVIÇO	01	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 48.000,00
17	SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL, COM DISPONIBILIDADE DE 8 HORAS DIÁRIAS, 5 DIAS POR SEMANA (8X5), PARA ATENDIMENTO LOCAL ÀS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REALIZANDO ACOMPANHAMENTO DOS SISTEMAS CONTRATADOS, SUPORTE A USUÁRIOS, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA BÁSICA DA INFRAESTRUTURA RELACIONADA E APOIO NA RESOLUÇÃO DE INCIDENTES, GARANTINDO A CONTINUIDADE OPERACIONAL DAS SOLUÇÕES DESTE CONTRATO.	SERVIÇO	01	R$ 14.000,00	R$ 14.000,00	R$ 168.000,00
19	PAINEL ELETRÔNICO DE CHAMADAS, EM KIT COMPOSTO POR TELA DE 32" A 43", DISPOSITIVO CONTROLADOR (MINI PC OU PLAYER DEDICADO) E SOFTWARE DE GESTÃO DE SENHAS INTEGRADO AOS SISTEMAS DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (INCLUINDO ESUS-PEC, SISTEMA DE REGULAÇÃO MUNICIPAL E SISTEMAS DE PRONTO ATENDIMENTO), DESTINADO À ORGANIZAÇÃO DAS FILAS E CHAMADAS DE PACIENTES NAS UNIDADES DE SAÚDE, COM EXIBIÇÃO VISUAL E SONORA DAS SENHAS, IDENTIFICAÇÃO DE LOCAL DE ATENDIMENTO E MENSAGENS INSTITUCIONAIS.	SERVIÇO	47	R$ 240,00	R$ 11.280,00	R$ 135.360,00
20	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS A LASER MONOCROMÁTICAS FORMATO A4, DESTINADAS ÀS SALAS DE ATENDIMENTO MÉDICO E DE ENFERMAGEM DAS UNIDADES DE SAÚDE, INCLUINDO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS EM PERFEITO FUNCIONAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO (TINTA OU TONER, EXCETO PAPEL) E SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA EM CASO DE DEFEITO	SERVIÇO	220	R$ 180,00	R$ 39.600,00	R$ 475.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE
VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA
LICITAÇÃO

	QUE EXIJA RECOLHIMENTO, GARANTINDO A CONTINUIDADE DOS REGISTROS E DOCUMENTOS ASSISTENCIAIS GERADOS NOS SISTEMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.					
21	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO COMPLETAS, COMPOSTAS POR COMPUTADOR TIPO DESKTOP COM PROCESSADOR INTEL CORE I3 OU SUPERIOR (OU EQUIVALENTE), MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 4 GB, UNIDADE DE ARMAZENAMENTO EM SSD MÍNIMA DE 120GB, SISTEMA OPERACIONAL LINUX, ACOMPANHADAS DE MONITOR, TECLADO E MOUSE, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E SUBSTITUIÇÃO EM CASO DE DEFEITO QUE EXIJA RECOLHIMENTO DO EQUIPAMENTO, GARANTINDO DESEMPENHO, SEGURANÇA E CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES ASSISTENCIAIS.	SERVIÇO	330	R$ 190,00	R$ 62.700,00	R$ 752.400,00
22	LICENCIAMENTO DE SISTEMA WEB DE AGENDAMENTO DE TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES, INTEGRADO AO PRONTUÁRIO/ESUS-PEC E SISTEMA DA REGULAÇÃO, DESTINADO AO CONTROLE DAS SOLICITAÇÕES DE TRANSPORTE PARA CONSULTAS, EXAMES, INTERNAÇÕES E OUTROS PROCEDIMENTOS, COM REGISTRO DO TIPO DE DOENÇA/INDICAÇÃO CLÍNICA, HISTÓRICO DE VIAGENS, LIMITAÇÃO DE VAGAS DIÁRIAS POR ROTA/VEÍCULO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS PARA O SETOR DE TRANSPORTES E REGULAÇÃO.	SERVIÇO	01	R$ 2.800,00	R$ 2.800,00	R$ 33.600,00
23	LICENCIAMENTO DE SISTEMA WEB DESTINADO AO CONTROLE DAS OCORRÊNCIAS DE EMERGÊNCIA, REGISTRO DE VIAGENS E SERVIÇOS REALIZADOS, INTEGRAÇÃO AO MÓDULO DE AGENDAMENTO DE TRANSPORTE DE PACIENTES E, QUANDO EXISTENTE, AO SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR, PERMITINDO MONITORAR A DISPONIBILIDADE DA FROTA, TEMPOS DE RESPOSTA E INDICADORES OPERACIONAIS DO SETOR DE TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	SERVIÇO	01	R$ 3.800,00	R$ 3.800,00	R$ 45.600,00
24	SERVIÇOS TÉCNICOS DE PARAMETRIZAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E IMPLANTAÇÃO DAS SOLUÇÕES PREVISTAS NESTE TERMO, REALIZADOS SOB DEMANDA E MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE, INCLUINDO ADEQUAÇÕES DE CADASTROS, PERFIS DE ACESSO, FLUXOS DE TRABALHO, APOIO NA ENTRADA EM PRODUÇÃO E CAPACITAÇÃO DE USUÁRIOS E EQUIPES TÉCNICAS. A SER REALIZADO NO 4 PRIMEIROS MESES	HORAS	225	R$ 180,00	R$ 40.500,00	R$ 40.500,00
25	SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS POR HORA, DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DE NOVAS FUNCIONALIDADES E CUSTOMIZAÇÕES SOB DEMANDA, BEM COMO À MIGRAÇÃO E/OU TRATAMENTO DE BASES DE DADOS LOCAIS PARA AS SOLUÇÕES CONTRATADAS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE, RESPEITANDO A ARQUITETURA, PADRÕES DE INTEGRAÇÃO E REQUISITOS DE SEGURANÇA DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	HORAS	50	R$ 245,00	R$ 12.250,00	R$ 12.250,00
VALOR TOTAL R$						**R$ 4.928.410,00**

3.2. DOS PREÇOS, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

3.2.1. PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE VISTO ASSESSORIA JURÍDICA LICITAÇÃO

pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução dos serviços, inclusive a margem de lucro.

3.2.2. LIQUIDAÇÃO: A Administração fará a liquidação da despesa, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da prestação dos serviços e encaminhamento das respectivas notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa.

3.2.3. PAGAMENTO: O pagamento será feito no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da liquidação, na proporção da prestação dos serviços solicitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, e encaminhamento das certidões federais, estaduais e municipais, CRF FGTS e CND trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

3.2.3.1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva da prestação do serviço, total ou parcialmente.

3.2.3.2. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

3.2.3.3. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;

b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE; e

c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual e vigerá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4.1.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos respectivos, na dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO
05.01.10.301.1132.2065.3.3.90.40.00	1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
	1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde
	1632000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde
05.01.10.302.1133.2085.3.3.90.40.00	1500100200 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

VISTO

	1600000000 - Transf. Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Público de Saúde
	1632000000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. A contratada deverá executar o contrato nos locais e prazos estipulados pelo Município de Maranguape e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos e na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da contratada.

6.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir:

a) Recrutar pessoas habilitadas e com experiência comprovada, fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.

b) Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo solicitar a substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente.

c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa execução do contrato.

d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

e) Responder perante o Município de Maranguape, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações a que tenha acesso, a não ser para fins de execução do contrato.

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o contrato, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade do Município por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Município.

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

k) Utilizar, na execução do contrato, funcionários contratados ou terceirizados, bem como equipamentos de sua propriedade ou locados, sendo vedada a utilização de funcionários (servidores ou terceirizados da PMM), e equipamentos de propriedade do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE VISTO ASSESSORIA JURÍDICA LICITAÇÃO

l) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
m) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
o) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;
p) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
q) Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
s) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-lo na execução do contrato;
t) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
6.3. A CONTRATADA estará obrigada, ainda, a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
a) Prestar o contrato de acordo com o Termo de Referência e demais anexos deste edital.
b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas pertinentes ao objeto contratado.
c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.
d) A Contratada deverá, ainda, dispor dos recursos administrativos, financeiros, de transporte, de compras, etc. que julgar conveniente para assegurar o bom andamento dos trabalhos, evitar interrupções e descontinuidades e garantir o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos.
6.4. A contratada deverá, ainda, atender ao seguinte:
a) Observar as determinações emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
b) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do contrato.
c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE VISTO ASSESSORIA JURÍDICA E LICITAÇÃO

6.5. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos, proposta adjudicada e contrato;

b) Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços;

c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da execução, desde que observadas as normas de segurança;

d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;

f) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

g) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

h) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

i) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

j) Responder todas as solicitações do Contratado relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

k) Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ordem de serviço inicial, expedida ao contratado.

7.1.1. O prazo total para implantação dos serviços constantes na ordem de serviços será de 30 dias corridos.

7.2. Para os serviços prestados deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município de Maranguape/CE.

7.3. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junta ao órgão solicitante.

7.4. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

7.5. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria.

7.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.7. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissivo legal e conveniência, atestados pelo Município de Maranguape/CE.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A fiscalização e o recebimento do objeto serão feitos por servidor designado pela Secretaria para este fim.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE VISTO ASSESSORIA JURÍDICA E LICITAÇÃO

8.2. A aceitabilidade do objeto deverá ser avaliada pela fiscalização e estará condicionada à correta execução e ao acompanhamento e atestação das exigências contratuais pela fiscalização e à proposta adjudicada.
8.3. O objeto deste Contrato será recebido:
a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço com as exigências contratuais.
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório.
8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 117 da Lei Nacional nº 14.133/2021.
9.2. A fiscalização será exercida pela Secretaria Contratante. Todos os problemas advindos da execução do contrato serão tratados inicialmente com a Fiscalização e, posteriormente, se não houver solução compatível, com o (a) Secretário(a).
9.3. A Contratada deverá se limitar a execução dos serviços especificados no Contrato e na Ordem de Serviços, sob pena de executar e não receber.
9.4. O representante da PMM anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
9.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
9.6. A aceitação pela fiscalização não exime o contratado de suas responsabilidades técnicas e civis.

CLÁUSULA DEZ - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
10.2. Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variação do índice IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
10.3. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês a contar da data do contrato, sendo que o seu valor percentual se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.
10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
10.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE VISTO ASSESSORIA JURÍDICA LICITAÇÃO

extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.8. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

10.8.1. A Administração deverá se manifestar sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido.

10.8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

11.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4., 11.1.5 e 11.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

PROCURADORIA MUNICIPAL DE MARANGUAPE
VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA

11.5. Para as infrações previstas nos itens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.11.1 e 11.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

11.6. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:

a) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam executados;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

c) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;

d) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item **11.1.1,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **11.1.2, 11.1.3, 11.1.4., 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.11.1** e **1.1.12,** bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **11.1.2., 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5**, 11.1.6 e **11.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE VISTO ASSESSORIA JURÍDICA

11.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
11.18. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
11.18.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
11.18.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
11.19. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.
11.20. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.
11.21. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.22. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DOZE - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
12.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:
a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE
VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA
LICITAÇÃO

i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

a) supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços;

e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do subitem 12.2 deste edital, observarão as seguintes disposições:

a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 desta Lei.

12.4. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. O procedimento de extinção observará os ditames previstos nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TREZE – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA CATORZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

14.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

14.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE
VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA
DATAÇÃO

14.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
14.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
14.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com os termos do edital, da proposta e deste contrato.
14.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
14.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.
14.10. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão e pelo Secretário Ordenador de Despesa mediante aplicação da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO
15.1. O foro da Comarca de Maranguape é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Maranguape/CE, 06 de agosto de 2026.

MARIA CLEONICE DOS SANTOS CALDAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE MARANGUAPE/CE
CONTRATANTE

João Paulo Silva Azevedo
JP DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA
CNPJ Nº 35.721.625/0001-27
SR. JOÃO PAULO SILVA AZEVEDO (ADMINISTRADOR)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1. _____ **CPF:** 220.540.733-34
2. _____ **CPF:** 71597891304

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE
VISTO
ASSESSORIA JURÍDICA
LICITAÇÃO